



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **Projeto de Lei nº 04 de 30 de Janeiro de 2020**

*Dispõe sobre a regulamentação, proibição, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, balões e similares no Município de Pedra Bela /SP*

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e eu, Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. É permitido no Município de Pedra Bela/SP, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício que não causem ruído, estrondo, estampido ou qualquer outro tipo de barulho.

§1º. Os fogos de artifício visuais, ornamentais e luminosos serão permitidos, desde que se enquadrem no art. 1º desta lei, exatamente em referência ao ruído, estampido, estrondo ou qualquer tipo de barulho ocasionado pelo artefato em questão.

Art. 2º. É permanentemente proibido em todo o Município de Pedra Bela/SP, o manuseio, a utilização, a queima, a soltura de fogos de artifício, artefatos ruidosos, estrondosos e pirotécnicos, nas seguintes modalidades:

- I – Shows e eventos pirotécnicos com ruídos;
- II – Apresentação com elementos de pirotecnia ou similares com ruído;
- III – Soltura, a queima e manuseio de fogos com ruído, estrondo, estampido ou similares.

§1º. Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos, artefatos pirotécnicos e similares:

- a) os fogos de vista com estampido;
- b) os fogos de estampido, ruidosos e estrondosos;
- c) os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- d) os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

e) as baterias, ou seja, salva de 21 tiros, sendo que estas baterias já possuem legislação própria federal sobre sua proibição;

f) os demais fogos de artifício com bombas.

Art.3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis à punição com o pagamento de multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela - UFMPB, podendo duplicar no caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Público fica autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio das ações da assistência social.

§1º. As multas não quitadas ou não acordadas serão convertidas em Dívida Ativa para o Município.

§3º. As multas serão reajustadas de acordo com UFMPB em vigência.

Art. 8º. A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Casa do Poder Legislativo “Lázaro Benedito de Lima”

Pedra Bela em 30 de janeiro de 2020

Vereador VANDERLEI LOPES DA SILVA